



## 10) Decisão judicial de decretação da prisão temporária

Referente ao pedido da Autoridade Policial (Cap. VI, Peça n.º 1.º).

\_\_\_\_.ª Vara Criminal da Comarca \_\_\_\_.<sup>1</sup>  
Processo n.º \_\_\_\_

Vistos.

A autoridade policial representa pela decretação da prisão temporária de “D”, suspeito da prática do crime de roubo cometido com emprego de arma de fogo contra a vítima “T”.

Invocou o delegado a conveniência da investigação policial, por ter recebido denúncia anônima, em seu distrito, demonstrativa da intenção de fuga do indiciado, além de estar ele, por ora, rondando o bairro onde o fato delituoso ocorreu.

Cuida-se, por certo, de crime grave, capaz de gerar abalo à ordem pública. Se o indiciado evadir-se, a investigação será prejudicada, pois nem mesmo se realizou o reconhecimento formal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.º, I e III, da Lei 7.960/89, decreto a prisão temporária de “D”, qualificado a fls. \_\_\_\_, por cinco dias. Expeça-se mandado de prisão.<sup>2</sup>

Comarca, data.

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

<sup>1</sup> Pode cuidar-se de juiz de Vara de Inquérito ou de Departamento Especializado (DIPO – Departamento de Inquéritos Policiais, na Capital de São Paulo).

<sup>2</sup> A qualquer momento, pode o juiz rever sua decisão de cerceamento da liberdade, desde que se convença da inexistência dos motivos alegados pela acusação. Não revogando a temporária, se requerido pela defesa, cabe a interposição de *habeas corpus* de cunho liberatório.